

Contrato de Prestação de Serviços

Entre a **AEPTL** – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, com sede na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, 2670-526 Loures, como Primeiro Outorgante, representada por Nelson Nunes de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e por José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, na qualidade de Vogais da Direção;

e **José Maria Gouveia de Azevedo e Bourbon**,
[redacted], como Segundo Outorgante;

É, nesta data, livremente outorgado um Contrato de Prestação de Serviços, ao abrigo da legislação em vigor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Segundo Outorgante é contratado, em regime de prestação de serviços, para assessoria às seguintes atividades do projeto CLDS 3G, Rede em Movimento, financiando através da candidatura LISBOA-06-4232-FSE-000003: 7 - Visitas de estudo a empresas e instituições para que identifiquem potencialidades de emprego que vão ao encontro do seu perfil de competências, 11 - Conceção de curso de qualificação na área dos transportes: Condutor Profissional de Transporte de Mercadorias e de Passageiros e 12 - Conceção e encaminhamento de Curso de Mecânico de Pesados.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante garantirá uma afetação de 525 horas (quinhentas e vinte e cinco horas) durante os 560 (quinhentos e sessenta) dias de execução do projeto, ao serviço do Primeiro Outorgante.

Cláusula 3ª

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global de 13.750 € (treze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. O valor será pago em 2019 (dois mil e dezanove), até 18 (dezoito) de setembro desse ano.

Cláusula 4ª

O contrato produz efeitos a 7 (sete) de março de 2018 (dois mil e dezoito).

Cláusula 5ª

O presente contrato é válido até 18 (dezoito) de setembro de 2019 (dois mil e dezanove), sem prejuízo da salvaguarda das obrigações, perante a entidade financiadora, relativas à prestação de contas do projeto.

Cláusula 6ª

Os outorgantes podem fazer cessar o contrato a todo o tempo, denunciando-o com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, em caso de incumprimento culposo da outra parte.

Cláusula 7ª

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o primeiro exemplar em poder do Primeiro Outorgante e o segundo exemplar em poder do Segundo Outorgante.

Loures, 7 (sete) de março de 2018 (dois mil e dezoito)

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

